# Lei nº 315, de 8 de Abril de 1.960.

Dispõe sobre estabelecimento de multas aos prédios fechados e mal conservados.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

(Artigo 1º) — Todo prédio que permanecer fechado por mais de seis mêses, por não pretender o seu proprietário aluga-lo em base razoável, está sujeito a multa de Cr.$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), que dobrará após decorridos os seis mêses seguintes.

§ Único — Após o primeiro ano, caso continue o prédio fechado, ficará o mesmo sujeito a multa mensal de Cr.$ 300,00 (Trezentos cruzeiros), até que a exigencia seja satisfeita.

(Artigo 2º) — Todo prédio interditado que não for reformado ou demolido no prazo de três mêses pagará a multa de Cr.$ 2.000,00, que dobrará após decorridos os três mêses seguintes.

§ Único — Após os primeiros seis mêses, caso não seja tomada nenhuma providencia, ficará o mesmo sujeito a multa mensal de Cr.$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) até que se satisfaça a exigência.

(Artigo 3º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 8 de Abril de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume e nesta data:
Laranjal Paulista, 8 de Abril de 1.960.
Narcy Rodrigues Alves
Secretaria da Prefeitura.